



RibamarCoelho
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

RECIBO
Recebido às 12:50 Horas
em 05 de Agosto
Maiores 15/12/2015
[Assinatura]

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
"TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

(Destaque)

Ref. Processo nº 9911/2008

ESTÁCIO EDVAN VIANA RODRIGUES, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, processo nº em epígrafe, em que é requerente, e tendo como requerida CONAPP-CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A, também já qualificada, através de seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, vem *mui* respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de fls. 180/180/186, com fulcro no art. 475-J, § 1º e 475, L, II, V e VI, do CPC, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

BREVE SÍNTESE

01. Que a parte impugnante ingressou com Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, autuada sob o nº 9911/2008, tendo como intento o recebimento de indenização por conta do sinistro sofrido.
02. Na sentença de fls. 68/73 a impugnante foi condenada a pagar a importância de R\$13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais).
03. Contra esta r. sentença, a parte impugnada interpôs Recurso Inominado de fl. 78/90, o qual foi totalmente provido.

DA EXISTÊNCIA DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO

04. Inicialmente, tem-se que por demais equivocada, bem como recheada de má-fé, a interposição do petitório de fls. 121/122, posto que,



RibamarCoelho
ADVOGADOS

conforme se verifica às fls. 95/96, a parte impugnada efetuou o pagamento do valor constante na sentença com seus acréscimos legais, praticando, destarte, ato incompatível com a vontade de recorrer, estando tal intento alcançado pelos efeitos da PRECLUSÃO.

05. Sobre o tema, o Prof. NELSON NERY JÚNIOR, ao comentar o art. 503 do CPC, comenta a respeito da PRECLUSÃO LÓGICA:

"Preclusão lógica é a que extingue a possibilidade de praticar-se ato processual, pela prática de outro ato com ele incompatível. Por exemplo, quem cumpriu a sentença depositando o valor da quantia a que fora condenado, não pode interpor recurso para impugnação, ainda que não se tenha esgotado o prazo recursal (CPC 503)" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery - Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. Pg. 388 - RT - 2006).

06. RONALDO FRIGINI, ao comentar o art. 42 e seus Parágrafos da Lei nº 9.099/95, elenca diversas hipóteses em que o recurso não terá segmento: "São casos de negativa de seguimento: (...) e) se a parte aceitar expressa ou tacitamente a sentença (...)" (Ronald Frigini - Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis - 3ª ed. - pg. 434, DJ Mizuno, 2007).

DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

07. Conforme o art. 475-M, do CPC, a execução poderá ser suspensa quando relevantes os seus fundamentos e suscetível de causar ao executado grave dano ou de difícil ou incerta reparação.
08. Já foi amplamente demonstrado que os valores que estão sendo executados a título de restituição de valores recebidos a título de indenização seguro DPVAT, foram recebidos de boa-fé, bem como se revestirem de caráter alimentar.
09. Ademais, caso seja dado seguimento ao processo executivo, a executada, se vitoriosa ao final, terá sofrido dano de difícil e incerta reparação.
10. Note-se que a impugnante é pessoa pobre, conforme declarou sob as penas da lei para obter o benefício da AJG e não teria condições financeiras de ressarcimento.
11. Resta clara, portanto, a necessidade de suspensão da execução e a possibilidade de fazê-lo, sem prejuízo a nenhuma das partes.

DO PEDIDO

12. Por todo o exposto, **REQUER** a Vossa Excelência que haja por bem em:



RibamarCoelho
ADVOGADOS

193
A

- a) Seja conferido efeito suspensivo à presente impugnação, obstando o prosseguimento da execução, já que, de plano, é possível vislumbrar que o débito exigido não é legítimo, tendo em vista o disposto no art. 503 do CPC;
 - b) No mérito, **REQUER** sejam acolhidas as razões trazidas pela Executada na presente impugnação para declarar a inexigibilidade da execução, extinguindo-se a presente execução com as cominações sucumbenciais pertinentes;
 - c) Seja a Exeqüente intimada para responder a presente impugnação, querendo.
13. Bem assim, para fins do art. 39, inciso I do CPC, e sob pena de nulidade dos atos processuais, que as notificações, intimações e publicações sejam encaminhadas e/ou expedidas, **exclusivamente**, em nome do **Bel. José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no rodapé**

Por ser de **DIREITO** e da mais inteira **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 14 de Dezembro de 2015.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A)

Francisca Daiana Moraes da Silva
Advogada (OAB/PI nº 10.407)

Francisco Wellidon Saraiva dos Reis
Acadêmico de Direito (OAB/PI nº 94188-E)